



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação nº. 572 de 22-06-1994

LEI MUNICIPAL Nº 468/2009
De 19 de Janeiro de 2009

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA PARA O ORÇAMENTO
PROGRAMA REFERENTE AO
EXERCÍCIO DE 2009”**

O Prefeito do Município de Vale do Anari, no uso de suas atribuições legais e mais o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a:

LEI:

Art. 1º Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Vale do Anari, para o exercício financeiro de 2009, compreendendo:

I – O Orçamento da Fiscal referente aos poderes do município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social referente aos poderes do Município, seus fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º A Receita orçamentária a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 13.410.954,90 (Treze milhões, quatrocentos e dez mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos), desdobrados nos seguintes agregados:

I – RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$ 464.908,38
Receitas de Contribuições	R\$ 1.515.209,19
Receita Patrimonial	R\$ 143.238,00
Receita de Serviços	R\$ 166.941,85
Transferências Correntes	R\$ 12.219.648,07
Outras Receitas Correntes.	R\$ 407.144,51
Deduções p/ Formação do FUNDEB	R\$ -1.506.135,10

Total R\$ 13.410.954,90



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação nº. 572 de 22-06-1994

Art. 3º A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado na forma da Legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

Art. 4º A Despesa Orçamentária é fixada em R\$ 13.410.954,90 (Treze milhões, quatrocentos e dez mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos), desdobrados nos seguintes agregados:

I – CAMARA MUNICIPAL	R\$ 550.000,00
II – GABINETE DO PREFEITO	R\$ 197.500,00
III – SEC. MUN. DE ADM. E FAZENDA	R\$ 2.553.067,56
IV – SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO	R\$ 44.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1.235.884,81
V – SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL	R\$ 357.526,80
VI – SEC. MUN. DE SAUDE	R\$ 2.232.469,33
VII – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	R\$ 4.299.964,04
VIII – SEC. MUN. DE AGRICULTURA	R\$ 288.000,00
IX – SEC. MUN. DE OBRAS	R\$ 1.252.242,36
X – INSTITUTO DE PREVIDENCIA – IMPRES	R\$ 400.300,00

Total **R\$ 13.410.954,90**

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite definido no artigo 38, § 1º da Lei Municipal 457/2008 de 30 de junho de 2008 que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício 2009.

Art. 6 As dotações para pagamento de Pessoal e Encargos Sociais da Administração direta, bem como os referentes aos servidores colocados a disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentados pelos setores competentes de cada órgão da administração do qual estiver lotado.

Art. 7º A utilização das dotações não fixadas neste orçamento, com origem de recursos de convênios ou operações de créditos, fica condicionada a celebração dos respectivos instrumentos.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de créditos por antecipação de receita, com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos, voltados para saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação nº. 572 de 22-06-1994

investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias a obtenção de garantias do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos.

Art. 11 O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização de dotação de forma a compatibilizar as despesas a efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 12 Fica o município autorizado a firmar Convênio através das secretárias de Ação Social, Saúde e Educação Cultura e Esportes com Entidades filantrópicas instaladas a mais de seis meses a fim de promover atividades que dizem respeito à Assistência Comunitária, Saúde e Educação, desde que as referidas entidades comprovem efetivamente a finalidade filantrópica no período retro mencionado.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2009.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2009.

Edimilson Maturana da Silva
Prefeito Municipal